



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO

Supervisão Técnica de Manutenção

Avenida São Miguel, 5550, - Bairro Ermelino Matarazzo - São Paulo/SP - CEP 03870-100

Telefone: 2114-0333

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6036.2026/0000010-0

Modalidade: Pregão Eletrônico

ÓRGÃO/ENTIDADE: Subprefeitura de Ermelino Matarazzo

PREGÃO nº/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6036.2026/0000010-0

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO
8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
11. UNIFORMES
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO
18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
19. DO PAGAMENTO
20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)
21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
24. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO
25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS
26. DO EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO – GPS
27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ANEXO(S):

I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Link: 160483461

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO (ELETRODOS E COMBUSTÍVEL), VEÍCULO E MÃO-DE-OBRA, ATRAVÉS DE 1 (UMA) EQUIPE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as Especificações Técnicas constantes deste anexo, a fim de atender à demanda da municipalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO (ELETRODOS E COMBUSTIVEL), VEÍCULO DE MÃO-DE-OBRA, ATRAVES DE 1 (UMA) EQUIPE, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.	01 (UMA) EQUIPE/MÊS

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia de prestação de serviços de serralheria com equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, de caráter continuado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 116, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

1.5.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

1.5.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

1.5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

1.5.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 1.5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

1.6. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas limitantes da Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ETP.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, bem como nos pressupostos do art. 21 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.1.1. Das Equipes (Mão-de-Obra)

01 (um) encarregado;

01 (um) serralheiro;

01 (um) soldador de solda elétrica e/ou oxiacetileno;

01 (um) pedreiro;

02 (dois) ajudantes gerais.

5.1.1.2. Dos Equipamentos e Veículos

01 (um) caminhão com cabine auxiliar de 03 (três) toneladas ou mais, com guindaste tipo guindauto, com motorista e combustível, sem limite de quilometragem e com até 15 (quinze) anos de fabricação, sendo obrigatória sua substituição antes de vencer esse prazo;

01 (um) gerador de 1.200 amperes ou maior, movido a diesel ou gasolina, capaz de atender simultaneamente uma máquina de solda e uma esmerilhadeira, fixado à carroceria do caminhão;

01 (uma) máquina de solda de 500 amperes ou superior;

01 (um) curvador de tubos;

01 (um) conjunto de ferramentas apropriado para serviços profissionais de serralheria, incluindo esmerilhadeira, esmeril, furadeira, martelete elétrico, policorte, morsa, jogos de chaves Philips, chaves de fenda, catracas, grifos/chave inglesa, alavancas de ferro, escadas e demais ferramentas necessárias à execução.

5.1.1.3. Dos insumos

a) A contratada deverá fornecer eletrodos, combustível, tubos, barras, chapas, telas, elementos metálicos diversos, parafusos, buchas, discos de corte, brocas, abrasivos, zarcão,

tinta de proteção/acabamento quando necessária à entrega do artefato metálico, e demais materiais, ferramentas e consumíveis indispensáveis à execução.

5.1.2. Especificações Técnicas

5.1.2.1. Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e materiais de sinalização deverão estar em perfeito estado de conservação. Sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços.

5.1.2.2. A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços; cujo padrão e cor deverão seguir Portaria n° 15/SMSP/2010.

5.1.2.3. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

5.1.2.4. O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente, acarretará em sanções à empresa contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato.

5.1.2.5. Os veículos, equipamentos, ferramentas, material de sinalização, uniforme e equipamentos de proteção individual, relacionados neste memorial, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela empresa Contratada.

5.1.2.6. Os veículos, caminhões e equipamentos ficarão à disposição para atender à necessidade da equipe contratada.

5.1.2.7. A ausência ou o mau funcionamento dos veículos/equipamentos exigidos desde que impeçam o trabalho da equipe como um todo ensejará a recusa da equipe, configurado a falta injustificada para fins de desconto de 100 % (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação da penalidade prevista no Contrato.

5.1.2.8. As ausências deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 3% (três por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/mês.

5.1.2.9. A empresa detentora se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentam defeito ou sofrerem acidente, consertando-as no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos/equipamentos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos.

5.1.2.10. Os veículos deverão utilizar o sistema de rastreamento monitoramento do tipo GPS, nos termos da Nova Portaria, apresentando relatório dos itinerários à fiscalização.

5.1.2.11. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa Contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

5.1.2.12. Obriga-se a empresa contratada a substituir, durante a vigência dos contratos, os veículos/equipamentos que ultrapassarem 15 (quinze) anos de fabricação.

5.1.2.13. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à Administração e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

5.1.2.14. Os funcionários colocados à disposição da Administração pela Contratada para integrar a equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços a que competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverão ser substituídos em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.

5.1.2.15. Serão toleradas, sem aplicação de desconto ou penalidade, até 01 (uma) ausência de funcionários por equipe/mês, que deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia.

5.1.2.16. A partir da 02ª (segunda) ausência de funcionário por equipe/mês, sem prejuízo do desconto de 2,5 % (dois e meio por cento) por ausência/dia por funcionário, ficará a Contratada sujeita à penalidade estabelecida no Contrato.

5.1.2.17. Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização, desde que mantida pela empresa Contratada a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção e acarretará, por ocorrência e por funcionário, desconto na medição do mês, no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

5.1.2.18. Os serviços da equipe deverão se restringir de seguinte natureza: Reforma e execução de serviços de serralheria, compreendendo manutenção, reparo, confecção, instalação,

soldagem, corte, reforço, chumbamento, acabamento de proteção e pintura acessória de artefatos metálicos, grades, defensas, estruturas metálicas em pontes e passarelas, grelhas de boca de lobo, alambrados, corrimãos, guarda-corpos, equipamentos de ATI, playgrounds, placas metálicas e demais objetos metálicos sob responsabilidade da Subprefeitura, incluindo o fornecimento, reforma, confecção, instalação, manutenção e execução de serviços de serralheria em estruturas e/ou artefatos metálicos, grades, postes, pilares, guarda-corpos, corrimãos, grelhas, defensas, alambrados, placas, bancos, coberturas e outros objetos metálicos; solda e cortes para manutenção de equipamentos em praças e áreas verdes; reforma e reparação de equipamentos de Academia da Terceira Idade - ATI; manutenção de gradis em parques, praças e próprios municipais; troca, instalação, reforma e manutenção de grelhas, guarda-corpos, corrimãos, estruturas de pontes, pontilhões e passarelas metálicas; apoio às ações de desfazimento e fiscalização de remoção de volumes provenientes de desocupações de logradouros públicos, quando necessário; pequenos reparos e manutenção preventiva em monumentos e placas metálicas de identificação de patrimônio histórico.

5.1.2.19. A quantificação dos serviços executados deverá constar da ficha de produção diária, acompanhada de relatório fotográfico do serviço executado, discriminando todas as atividades desenvolvidas pela equipe.

5.1.2.20. As fotos devem ser tiradas do mesmo ponto de referência, registrar de maneira objetiva os serviços executados, e devem ainda, serem proporcionais a área de intervenção de modo a comprovar os serviços em toda a sua extensão, a fim de demonstrar antes, durante e depois da execução dos serviços.

5.1.2.21. A contratada providenciará, por meio do Encarregado componente da equipe, os relatórios fotográficos diário que acompanharão o relatório diário e fará parte da medição mensal dos serviços.

5.1.2.22. A falha na apresentação do relatório implicará em multas à razão de 0,1 % do valor mensal da equipe, por relatório diário não apresentado ou incompleto.

5.1.2.23. Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho, exceto em casos designados pela fiscalização.

5.1.2.24. A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa contratada em local indicado pela Prefeitura.

5.1.2.25. A equipe pode ser desmembrada, a critério da fiscalização, para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.

5.1.2.26. Os serviços deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e pela conferência das fichas de produção diária.

5.1.2.27. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dias diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada do campo de informações complementares da ficha de produção diária.

5.1.2.28. Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referentes aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências e saídas antecipada de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos/equipamentos, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura. O modelo existente é resumido e poderá ser aprimorado de modo que fiquem registrados todos.

5.1.2.29. As contratações decorrentes deste Contrato, visam principalmente a manutenção preventiva e corretiva, portanto a programação diária dos serviços, deverá primar pela com qualidade e racionalização da programação dos serviços, devendo a contratante vistoriar e relacionar todas as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitar de manutenção.

5.1.2.30. Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos.

5.1.3. Horário de Trabalho

5.1.3.1. Os serviços deverão ser executados pela contratada com carga horária de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, observados os limites legais e a convenção coletiva da categoria.

5.1.3.2. Admitir-se-á a prestação de serviços em sábados, domingos e feriados, cujo turno diário corresponderá a 4 (quatro) horas, quando houver interesse público justificado e mediante prévia autorização da fiscalização, devendo a escala de revezamento e a compensação de jornada ser ajustadas entre as partes de modo a respeitar estritamente a legislação trabalhista vigente e os limites de tolerância previstos em lei.

5.1.3.3. Caberão ajustes entre as partes a fim de atender a novas regras na legislação trabalhista no que tange a jornada de trabalho.

5.1.3.4. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos do estabelecido originalmente, desde que comunicada previamente a Contratada. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por eventual jornada extra.

5.1.3.5. Para fins do disposto, a Contratada deverá submeter a Fiscalização, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida e dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.

5.1.3.6. Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transportes dos funcionários da empresa até a Unidade Contratante, bem como da Unidade Contratante até a Empresa.

5.1.4. Gestão dos Serviços

5.1.4.1. A contratada deverá implantar um sistema de acompanhamento de serviços que permita o controle das ações a serem executadas, onde serão compiladas e analisadas as informações, disponibilizando ferramentas de controle, programação e acompanhamento, com acesso simultâneo entre Contratante e Contratada, sem ônus adicional à PMSP.

5.1.4.2. O fluxo de informações deverá ser dividido nas seguintes etapas:

5.1.4.2.1. Cadastro das Reclamações: A Fiscalização deverá cadastrar as ordens de serviço, priorização das demandas no web site, gerar um protocolo de atendimento a ser utilizado para todo o sistema para monitoramento e acompanhamento dos serviços realizados e para referência e notificações das partes envolvidas na solução do problema.

5.1.4.2.2. Vistoria e Validação: A contratada receberá as demandas que deverão ser validadas em campo utilizando aplicativo móvel homologado. O aplicativo deverá ser capaz de coletar e disponibilizar todas as informações necessárias para o andamento dessas demandas:

- Número do protocolo de reclamação;
- Tipo de serviço a ser executado;
- Endereço;
- Foto do local;
- Prioridade (Baixa, Média e Alta);
- Localização geográfica;
- Observação que a fiscal julgar necessária; Procede (Sim/Não).

5.1.4.2.3. Caso fique constatado na validação em campo que o serviço é "improcedente" ou que não é de competência da Prefeitura, o sistema dará baixa na reclamação gerando informação para o órgão competente referente a esta demanda. Para as reclamações procedentes a sistema, encaminharão a ordem de serviço para a fiscalização da PMSP, responsável pela programação. Divisão dos trabalhos entre as equipes a execução.

5.1.4.2.4. Programação dos serviços: O fiscal do contrato deverá programar as datas de execução dos serviços, estabelecendo o prazo para a execução.

5.1.4.2.5. Execução: A Contratada deverá executar as ordens de serviço geradas na etapa de programação dos serviços dentro do prazo estabelecido pela fiscalização. O aplicativo móvel homologado deverá disponibilizar para as equipes as seguintes informações:

- Ordens de serviços pendentes para tipo de serviço, proximidade e prioridade;
- Dados relevantes para execução do trabalho;
- Localização da reclamação pela coordenada geográfica previamente validada na etapa de validação, possibilitando um ganho real de tempo e otimização da equipe e dos equipamentos envolvidos na execução dos serviços;
- Deverão ser capazes de coletar as informações constatadas em campo utilizando rede de dados GSM e possuir as seguintes funcionalidades:
- Geração de relatório fotográfico dos serviços executados para auxílio da fiscalização;
- Baixa automática das reclamações e ordens de serviço interno;
- Controle do prazo de execução dos serviços;
- Disponibilização de base de dados dos serviços considerando os tipos de serviço e quantidades executadas.

5.1.4.2.6. O aplicativo deverá ser capaz de operar também em áreas sem cobertura de rede de dados GSM, mantendo todas as informações no aparelho e enviando-as assim que houver sinal

ou for encontrada uma rede disponível.

5.1.4.2.7. A definição prévia de plataformas móveis e de versões mínimas de sistemas operacionais poderia restringir desnecessariamente a competitividade do certame, limitando a participação de potenciais fornecedores que ofertam soluções tecnicamente aptas ao atendimento das necessidades da Administração, porém estruturadas com diferentes arquiteturas tecnológicas. Assim, a solução a ser disponibilizada deve atender às atividades institucionais por meio de ambiente web, acessível por navegadores de internet compatíveis com os padrões de mercado, não havendo requisito funcional indispensável que imponha a utilização de aplicativos móveis específicos para a execução dos serviços contratados.

5.1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 116, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

5.1.6. Outros requisitos encontram-se pormenorizados em tópicos do Estudo Técnico Preliminar ETP

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos itens 10 e 12 do ETP.

6.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não será exigida a vistoria prévia dos locais.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Execução: A Contratada deverá executar as ordens de serviço geradas na etapa de programação dos serviços dentro do prazo estabelecido pela fiscalização. O aplicativo móvel homologado deverá disponibilizar para as equipes as seguintes informações:

8.1.2. Ordens de serviços pendentes para tipo de serviço, proximidade e prioridade;

8.1.3. Dados relevantes para execução do trabalho;

8.1.4. Localização da reclamação pela coordenada geográfica previamente validada na etapa de validação, possibilitando um ganho real de tempo e otimização da equipe e dos equipamentos envolvidos na execução dos serviços;

8.1.5. Deverão ser capazes de coletar as informações constatadas em campo utilizando rede de dados GSM e possuir as seguintes funcionalidades:

8.1.6. Geração de relatório fotográfico dos serviços executados para auxílio da fiscalização;

8.1.7. Baixa automática das reclamações e ordens de serviço interno;

8.1.8. Controle do prazo de execução dos serviços;

8.1.9. Disponibilização de base de dados dos serviços considerando os tipos de serviço e quantidades executadas.

8.1.10. O aplicativo deverá ser capaz de operar também em áreas sem cobertura de rede de dados GSM, mantendo todas as informações no aparelho e enviando-as assim que houver sinal ou for encontrada uma rede disponível.

8.2. A execução dos serviços será determinada conforme a emissão em ordem de início prevista para 15/10/2026.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, para cada 1 (uma) equipe contratada, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Veículos e Equipamentos (incluindo motorista/operador, combustível e manutenção):

9.1.1.1. 01 (um) caminhão com cabine auxiliar de 03 (três) toneladas ou mais, com guindaste tipo guindauto, com motorista e combustível, sem limite de quilometragem e com até 15 (quinze) anos de fabricação, sendo obrigatória sua substituição antes de vencer esse prazo;

9.1.1.2. 01 (um) gerador de 1.200 amperes ou maior, movido a diesel ou gasolina, capaz de atender simultaneamente uma máquina de solda e uma esmerilhadeira, fixado à carroceria do caminhão;

9.1.1.3. 01 (uma) máquina de solda de 500 amperes ou superior;

9.1.1.4. 01 (um) curvador de tubos;

9.1.1.5. Os veículos deverão ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90;

9.1.2. Ferramentas e material de sinalização:

9.1.2.1. 01 (um) conjunto de ferramentas apropriado para serviços profissionais de serralheria, incluindo esmerilhadeira, esmeril, furadeira, martetele elétrico, policorte, morsa, jogos de chaves Philips, chaves de fenda, catracas, grifos/chave inglesa, alavancas de ferro, escadas e demais ferramentas necessárias à execução;

9.1.2.2. 15 (quinze) cones de sinalização pequenos (h > 500 mm, peso > 0,5 kg);

9.1.2.3. 10 (dez) cones de sinalização médio, com central para sinalizador (h > 750 mm, peso P>1,5 kg);

9.1.2.4. 06 (seis) cones de sinalização grandes (h > 1.100 mm, peso > 6 @ - vazio), também conhecido por conão ou canalizador do tráfego com espaço para lastro de areia ou água;

9.1.2.5. 100 (cem) metros de corda com diâmetro mínimo de 12 mm e peso mínimo 100 g/m;

9.1.2.6. 01 (uma) máquina tipo guilhotina para corte de aço até 1/2";

9.1.2.7. 10 (dez) cavaletes de madeira tipo CET;

9.1.2.8. 30 (trinta) metros de dita para isolamento tipo CET;

9.1.2.9. 04 (quatro) bandeiras;

9.1.2.10. 200 (duzentos) metros de tela de polietileno reflexiva para a sinalização;

Lona plástica (4x30m);

9.1.2.11. 100 (cem) metros de corda com diâmetro mínimo de 12 mm e peso mínimo 100 g/m;

9.1.2.12. 20 (vinte) metros de mangueira de nível (5/16");

9.1.2.13. 02 (dois) níveis de mão de alumínio com 50 cm;

9.1.2.14. 02 (duas) trenas de aço de 5m x 19mm;

9.1.2.15. 01 (uma) trena de Nylon > ou = 30m;

9.1.3. A lista acima é sugerida, devendo a contratada disponibilizar todas as ferramentas e materiais de sinalização adequados a cada tipo de serviço a ser executado.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Reforma, confecção, instalação, manutenção, pintura e execução de serviços de serralheria em grades, postes, pilares, e outros objetos metálicos;

10.1.2. Solda e cortes para manutenção de equipamentos em Praças e áreas Verdes, equipamentos de Academia da Terceira Idade, gradil em parques e praças, grades, portões, portas, meia portas e alambrados em edificações de próprios municipais, grelhas, guarda corpos, corrimãos, em ruas, avenidas, vielas, escadarias de pedestre, etc., cobertura, bancos, serviços em terminais e pontos de ônibus;

10.1.3. Serviços de manutenção, reforma, readequação, confecção e instalação em estruturas de pontes, pontilhões e passarelas metálicas compreendendo entre outros os serviços de confecção/instalação e manutenção de guarda corpo, gradil, chapas metálicas para piso, cobertura, serviços estruturais, etc.;

10.1.4. Apoio as ações de desfazimento e a fiscalização de remoção de volumes provenientes de desocupações de logradouros públicos e de objetos apreendidos efetuando os serviços de serralheria nessas ações quando necessário;

10.1.5. Pequenos reparos e manutenção preventiva em monumentos, remoção do material excedente e restos de entulho para local a ser designado pela PMSP.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto na Portaria SMSUB nº 15, de 25 de maio de 2010, ou a que venha sucedê-la, nos itens seguintes:

Uniformes e equipamentos de proteção individual:

11.1.1. 06 (seis) Uniformes completos, entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.1.2. Par de botas;

11.1.3. Par de luvas de raspa de couro;

11.1.4. Colete com faixas reflexivas;

11.1.5. Capacete

11.1.6. Óculos de proteção facial;

11.1.7. Capa para chuva amarela reforçada.

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

a) Camisa de manga curta;

b) Camisa de manga longa;

c) Calça.

11.3. A lista acima é sugerida, devendo a contratada disponibilizar os uniformes e EPI's adequados a cada tipo de serviço a ser executado.

11.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de boa qualidade.

11.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções;
 - 12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a Portaria SF nº 275/2024;
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 12.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos quando necessários, tais como:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, do Governo Federal:

- 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.33.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.33.2. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos

técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.37. Destinar os resíduos decorrentes da contratação para fins ambientalmente adequados.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

14.2. A subcontratação somente poderá ocorrer para atividades acessórias ou complementares, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação integral do objeto, nem a transferência da responsabilidade principal pela execução dos serviços ou fornecimento de bens.

14.3. A subcontratação ficará limitada às parcelas do objeto que não comprometam a execução principal, tais como apoio operacional específico ou serviços especializados complementares, devendo ser previamente delimitada e autorizada pela Administração.

14.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da contratante, a qual verificará se a subcontratada atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, compatíveis com a parcela do objeto a ser subcontratada, nos termos da legislação vigente.

14.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integralmente a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e controle das atividades da subcontratada, bem como a responsabilização perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais decorrentes, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados.

15. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de ofício, carta, e-mail, mensagens eletrônicas dentre outros.

16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Os serviços serão contratados pela Subprefeitura de Ermelino Matarazzo - SUB-EM e a fiscalização técnica será exercida pela Supervisão Técnica de Manutenção - STM, unidade FISCAL, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscais e suplentes, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022, visando à plena e satisfatória execução do escopo contratual, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.

16.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes,

gestores e fiscais, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.9. Cada equipe, por parte da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços constantes das Ordens de Serviços, poderá ser acompanhada por um fiscal, a ser designado, por parte da CONTRATANTE, entre seus servidores, a critério da fiscalização, podendo alternativamente efetuar a fiscalização utilizando-se dos instrumentos de rastreamento e monitoramento.

16.10. Cada equipe, por parte da CONTRATADA, deverá emitir as Fichas Diárias de Produção Diária e de Presença, indicando as atividades executadas, os caminhões, equipamentos e o pessoal utilizado.

16.11. A equipe responsável pela operação do sistema de programação e controle será encarregada da elaboração das fichas, pelo lançamento no sistema informatizado das “Fichas de Produção Diária” de cada serviço executado, assim como da atualização do banco de dados.

16.12. Em cada processo mensal de pagamento, deverão ser anexadas Fichas de Produção e de Presença Diárias, Relatórios Fotográficos, Extratos SGZ e Relatórios de Monitoramento (GPS), referentes aos serviços executados e demais documentos comprobatórios da execução de todos os serviços objeto do presente Termo de Referência.

16.13. Não serão pagas horas inoperantes, as quais a Subprefeitura de Ermelino Matarazzo não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas pelo Fiscal do Contrato e entre outras:

16.13.1. Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;

16.13.2. Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou inviabilize sua operação;

16.13.3. Recusa do operador em executar o solicitado pela Subprefeitura de Ermelino Matarazzo;

16.13.4. Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

16.14. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no item 16.13. e seus subitens, serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, poderão ser adicionados os possíveis custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

16.15. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.15.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.16. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.19. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.20. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.20.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.20.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.20.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

- 16.20.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 16.20.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.20.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - 16.20.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 16.20.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 16.20.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 16.20.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.20.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 16.20.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 16.20.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - 16.20.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 16.20.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 16.20.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.20.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 16.20.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 16.20.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 16.20.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 16.20.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.21. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
 - 16.21.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - 16.21.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - 16.21.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 16.22. No caso de cooperativas:
 - 16.22.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

- 16.22.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
 - 16.22.3. Comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - 16.22.4. Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
 - 16.22.5. Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
 - 16.22.6. Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
 - 16.22.7. Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 16.23. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.24. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 16.25. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.26. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.27. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.28. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 138, inciso I e Art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.29. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.30. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.30.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.30.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.30.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 16.31. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.32. A fiscalização administrativa observará o disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 275/2024.
- 16.33. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.34. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.35. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o

disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Art. 120 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. Nos termos da Portaria SF nº 275/2024 será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.1.1. Não produziu os resultados acordados;

17.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando também os itens abaixo, além dos elementos necessários e essenciais descritos no item 19.4:

17.2.1. Número do contrato (XXX/SUB-EM/2026);

17.2.2. Número do SEI do contrato;

17.2.3. Objeto contratual;

17.2.4. Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição; · Período ao qual a referida medição contempla.

17.3. Documentos Técnicos:

17.3.1. Fichas Diárias de Produção: devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

17.3.1.1. De acordo com as descrições propostas/sugeridas pela CONTRATADA;

17.3.1.2. Organizadas em ordem cronológica;

17.3.1.3. Separados por equipe, se for o caso.

17.3.2. Fichas Diárias de Presença: devidamente assinados e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

17.3.2.1. De acordo com as descrições propostas/sugeridas pela CONTRATADA;

17.3.2.2. Organizadas em ordem cronológica;

17.3.2.3. Separados por equipe, se for o caso.

17.4. Relatório de Monitoramento (GPS)

17.4.1. Extrato SGZ, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

17.4.1.1. Organizado em ordem cronológica;

17.4.1.2. Separados por equipe, se for o caso.

17.5. Relatório Fotográfico, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

17.5.1. Organizado em ordem cronológica, se possível;

17.5.2. Separados por equipe, se for o caso.

17.5.3. A contratada providenciará, por meio do Técnico componente da equipe, os relatórios fotográficos diário que acompanharão o relatório diário e fará parte da medição mensal dos serviços.

17.6. Relatórios de Descarte de Resíduos, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando todos os pesos aferidos pelas

balanças dos aterros sanitários, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos descartes realizados.

17.6.1. Tal relatório deverá distinguir os aterros sanitários licenciados, indicando os pesos dos caminhões antes e depois de cada descarregamento, relacionando todos os tickets, respectivos quantitativos e somatória final.

17.6.2. O livro de ordem será entregue, mensalmente, arquivo em formato pdf, compreendendo ao período a que se refere a medição em questão, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro de ordem.

17.6.3. Planilha de Medição: Será emitida mensalmente pela CONTRATANTE, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, com assinatura e identificação legível do responsável por parte da CONTRATADA.

17.6.4. Nota Fiscal: Só poderá ser emitida após aprovação dos serviços executados e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida pela fiscalização imediata. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

17.6.4.1. Número do contrato (XXX/SUB-EM/202X);

17.6.4.2. Número do SEI do contrato;

17.6.4.3. Objeto contratual;

17.6.4.4. Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição; e Período ao qual referida medição contempla.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

18.4.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.4.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia

do esgotamento do prazo.

18.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no valor mensal contratual.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil).

18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos. Quanto aos documentos obrigatórios, obedecendo a Portaria 275/SF/2024 e demais legislações vigentes, serão requisitados:

19.2. Requerimento de pagamento:

19.2.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando: · Número do contrato (XXX/SUB-EM/202X);

19.2.1.1. Número do SEI do contrato;

19.2.1.2. Objeto contratual;

19.2.1.3. Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição; · Período ao qual a referida medição contempla.

19.3. Conforme Portaria SF 275, de 05 de setembro de 2024, serão obrigatórios os seguintes documentos:

19.3.1. O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

19.3.1.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

19.3.1.2. Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;

19.3.1.3. Medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento;

19.3.1.4. Ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO ÚNICO desta Portaria.

19.3.2. Na prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra exclusiva, deverão constar, em conformidade com a Portaria SF 275, de 05 de setembro de 2024, ou legislação posterior:

19.3.2.1. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

19.3.2.2. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

19.3.2.3. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

19.3.2.4. Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

- 19.3.2.5. Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- 19.3.2.6. Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- 19.3.2.7. DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- 19.3.2.8. Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- 19.3.2.9. Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- 19.3.2.10. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- 19.3.2.11. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- 19.3.2.12. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 19.3.3. Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados no subitem 19.3.1.2. a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 19.3.4. Na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos, indispensáveis para a prestação de serviços objeto da despesa contratada, quando não pagas através de NFE-DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da nota fiscal da prestação dos serviços medidos e atestados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recibos emitidos separadamente.
- 19.3.5. Para fins de aplicação do item 19.3.2, consideram-se:
- 19.3.5.1. Cessão de mão de obra: disponibilização ao órgão ou entidade contratante de empregados da contratada para prestação de serviços contínuos, nas dependências da contratante ou nas de terceiros, em caráter não eventual, relacionados ou não com sua atividade fim, respeitando os limites do contrato;
- 19.3.5.1.1 Serviços contínuos: aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim;
- 19.3.5.1.2 Dependências de terceiros: são aquelas indicadas pelo órgão ou entidade contratante, que não sejam suas próprias e que não pertençam à empresa contratada prestadora de serviços.
- 19.3.6. Os documentos poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pela contratante.
- 19.3.7. Em caso de entrega da documentação em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela contratada ao fiscal do contrato.
- 19.3.8. Considera-se data de entrega da documentação pela contratada ao fiscal do contrato o dia do efetivo recebimento na caixa de e-mail do destinatário até as 18h; após esse horário será considerada a entrega no primeiro dia útil posterior.
- 19.3.9. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, apondo carimbo de protocolo ou carimbo de recebimento da documentação na unidade.
- 19.3.10. Na prestação de serviços relacionados a contratação de Contribuinte Individual que possua mais de um vínculo empregatício, deverá constar do processo de liquidação e pagamento o documento que comprove a retenção ao INSS em outras fontes pagadoras / empresas, nos termos do Art. 39 da IN 2110/2022 da Receita Federal do Brasil – RFB, obrigatoriamente, para fins de apuração da contribuição e registro de dados no e-Social.
- 19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.4.1. Prazo de validade;
- 19.4.2. A data da emissão;
- 19.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 19.4.5. O valor a pagar;
- 19.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.11. Previamente à emissão de nota de empenho a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.
- 19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = Tx365^{\frac{I}{365}} \quad Tx = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \quad Tx = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \quad I = 6100365^{\frac{I}{365}} = \left(\frac{6}{100}\right)$$

I=0,00016438 ***I = 0,00016438***

19.16. Documentos Técnicos:

19.16.1. Fichas Diárias de Produção: devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

19.16.1.1. De acordo com as descrições propostas/sugeridas pela CONTRATADA;

19.16.1.2. Organizadas em ordem cronológica;

19.16.1.3. Separados por equipe, se for o caso.

19.16.2. Fichas Diárias de Presença: devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

19.16.2.1. De acordo com as descrições propostas/sugeridas pela CONTRATADA;

19.16.2.2. Organizadas em ordem cronológica;

19.16.2.3. Separados por equipe, se for o caso.

19.16.3. Relatório de Monitoramento (GPS)

19.16.4. Extrato SGZ, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

19.16.4.1. Organizado em ordem cronológica;

19.16.4.2. Separados por equipe, se for o caso.

19.16.5. Relatório Fotográfico, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

19.16.5.1. Organizado em ordem cronológica;

19.16.5.2. Separados por equipe, se for o caso.

19.16.6. Relatórios de Descarte de Resíduos, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando todos os pesos aferidos pelas balanças dos aterros sanitários, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos descartes realizados.

19.16.6.1. Tal relatório deverá distinguir os aterros sanitários licenciados, indicando os pesos dos caminhões antes e depois de cada descarregamento, relacionando todos os tickets, respectivos quantitativos e somatória final.

19.16.6.2. Deverá apresentar:

a) Tickets de pesagem de todos os carregamentos;

b) Organizado em ordem cronológica;

c) Separados por equipe, se for o caso.

19.16.7. Declaração referente à Regionalização de Despesa

19.16.7.1. Em atendimento ao disposto no Art. 34 do Decreto Municipal nº 64.904 de 15 de Janeiro de 2026, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2026, ou de acordo com a legislação que vier a substituí-lo nos anos subsequentes, é obrigatório o Detalhamento da Ação - DA que é o instrumento de codificação da regionalização da despesa pública e deverá ser inserido pelas unidades orçamentárias na Nota de Liquidação e Pagamento - NLP, por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, módulo Execução Orçamentária.

19.16.8. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART – CREA ou RRT – CAU)

19.16.8.1. Anotação de Responsabilidade Técnica: instituída pela Lei nº 6.496/77, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e CONTRATANTES de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.

● Garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal) e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.

- A emissão é obrigatória para todo contrato (escrito ou verbal) de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, assim como, para todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos.

19.16.8.2. Registro de Responsabilidade Técnica – RRT: em respeito à Lei nº 12.378/2010 e de acordo com a Resolução CAU/BR Nº 91/2014, RRT é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

- Compõe o acervo técnico do arquiteto e urbanista, com as informações registradas sobre o exercício da profissão e é uma proteção à sociedade e confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

- Deve ser emitida sempre que o profissional realizar atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo e, quando for o caso, por todos os envolvidos em uma mesma atividade – seja de projeto, execução de obra, urbanismo, ensino, pesquisa ou quaisquer outros serviços técnicos, assumindo, solidariamente com os demais, a responsabilidade pelo trabalho.

19.16.8.3. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva ART ou RRT logo após a celebração do contrato, exatamente conforme as informações contratuais (valor contratual, data de celebração do contrato, data de início – OIS, data de previsão de término, CONTRATANTE e endereço, CONTRATADA, número do contrato (XXX/SUB-EM/2026), dados da obra/serviço, atividades técnicas e unidades de medida compatíveis com o respectivo contrato e no campo de observações, sugerimos a inserção de informações gerais, tais como objeto contratual, número do SEI do contrato, número da OIS (XXX/SUB-EM/202X), dentre outras).

19.16.8.4. A cada aditamento (prazo e/ou valor) a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar a referida ART ou RRT, tanto para informar alteração de valores e/ou quantidades, quanto para informar aditivos de prazo, gerando, assim, uma ART ou RRT complementar, devidamente vinculada à inicial.

19.16.8.5. A CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT devidamente assinada pelo seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo profissional que assinará todos os documentos técnicos apresentados pela empresa.

19.16.8.6. Em caso de substituição do referido profissional, desde que comprovada qualificação profissional similar ou superior ao do anterior, após ciência e concordância da CONTRATADA, deverá ser emitida uma nova ART ou RRT em nome do novo profissional.

19.16.8.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir correções nas ART's ou RRT's emitidas, a qualquer momento, gerando, assim, uma ART ou RRT retificadora, sem quaisquer ônus.

19.16.8.8. A ART ou RRT deverá ser apresentada, mensalmente, como parte integrante dos documentos em todas as medições.

19.16.9. Livro de Ordem: é obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para a presente prestação de serviços, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias.

19.16.9.1. O Livro de Ordem deverá ser preenchido pelo responsável técnico, com todas as ocorrências relevantes, tais como:

- a) Dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;
- b) As datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;
- c) As datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
- d) Os relatos de visitas do responsável técnico;
- e) O atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;
- f) Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
- g) Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
- h) Nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ART's respectivas;
- i) Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e
- j) Outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

19.16.9.2. A CONTRATADA irá preencher o livro de ordem específico, de tal modo a concentrar no mesmo apenas informações/ocorrências relevantes.

- 19.16.9.3. Poderão ser adotados os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, que serão admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências do presente Termo de Referência.
- 19.16.9.4. O livro de ordem será entregue, mensalmente, arquivo em formato pdf, compreendendo ao período a que se refere a medição em questão, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro de ordem.
- 19.16.10. Planilha de Medição: Será emitida mensalmente pela CONTRATANTE, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, com assinatura e identificação legível do responsável por parte da CONTRATADA.
- 19.16.11. Nota Fiscal: Só poderá ser emitida após aprovação dos serviços executados e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida pela fiscalização imediata.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 20.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 20.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 20.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 20.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 20.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 20.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 20.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

- 20.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 20.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 21.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 21.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 21.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 21.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 21.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.10. Será considerada extinta a garantia:
- 21.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.10.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, nos termos da Portaria SF 76/2019.
- 21.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 21.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto Federal nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 21.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

22. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prestador de serviço que:
- 22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 22.2.1. Advertência pela falta do subitem 22.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 22.2.2. Multa sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do prestador do serviço, por qualquer das infrações dos subitens 22.1.1 a 22.1.12;
 - 22.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.1.2 a 22.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 22.1.8 a 22.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.1.2 a 22.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 22.2.3.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 22.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3 e 22.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 22.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 22.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMSP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da PMSP e cobrados judicialmente.
- 22.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12. Observar as sanções propostas no item 5.1.2. Especificações Técnicas, e caso necessário, ficará a critério da fiscalização a deliberação da sanção administrativa.

23. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 23.1. Dos critérios de seleção do Fornecedor
- 23.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.1.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:
- a) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheira(o); Arquiteta(o), conforme Anexo IX–Modelo de Indicação de Responsável Técnico;
- b) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou CAU na qual conste os seus responsáveis técnicos na área de engenharia e/ou arquitetura;
- c) A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social ou carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura.
- d) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, sob as penas da lei, que prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, que possui capacidade de prestação dos serviços na(s) quantidade(s) estimada(s) e que disponibilizará os equipamentos necessários, conforme modelo constante do ANEXO IX.
- e) O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados, cujo somatório corresponde a tabela abaixo contemplando o quantitativo de 01 equipe/mês a serem contratados para um período mínimo de 06 (seis) meses, observados os quantitativos a serem mencionados no Termo de Referência. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 06 (seis) meses e para os itens de maior relevância técnica a comprovação de possuir em nome da empresa licitante atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprovem, isoladamente ou somados desde que em período concomitante:

Descrição	Unidade de Medida	Quantitativo Estimado Anual	Percentual a Comprovar	Quantitativo a Comprovar
Equipe de Serralheria	Equipe / Mês	12	50%	6 equipes / ano
Reforma de Academias da Terceira Idade - ATI	Unidade	116	50%	58
Reformas e/ou instalação de Passarelas Metálicas	Metro	114	50%	57
Horas de Soldagem	Horas	2496	50%	1248

23.2. Justificativa Técnica para Exigência de Qualificação Técnico-Operacional

23.2.1. Atestado de Capacidade Técnica-Operacional

23.2.1.1. Da Fundamentação Legal e da Justificativa da Exigência;

23.2.1.1.1. A exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional encontra fundamento no artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente na Súmula nº 263/TCU.

A finalidade da exigência é verificar se a futura contratada possui experiência anterior compatível com a natureza, a complexidade e as características das parcelas de maior relevância do objeto, de modo a reduzir os riscos de inexecução, execução inadequada, retrabalho e prejuízos à Administração.

O objeto da contratação compreende a prestação contínua de serviços de serralheria, mediante disponibilização de equipe, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e veículo, para atendimento de demandas de manutenção, reforma, confecção, instalação, soldagem, corte, reforço e reparação de estruturas e artefatos metálicos existentes em logradouros, próprios municipais, praças, áreas verdes, equipamentos públicos, pontes, passarelas e demais áreas sob responsabilidade da Subprefeitura.

Nesse contexto, a simples apresentação de atestado genérico de execução de “serviços de serralheria” não é suficiente para demonstrar, de forma objetiva, a experiência da licitante em todas as atividades de maior relevância previstas na contratação. As parcelas possuem características técnicas distintas, como fabricação e instalação de grades, reforma de equipamentos de ATI, recuperação de alambrados, execução de soldagens, reforma de grelhas e intervenções em passarelas metálicas.

Assim, a exigência individualizada das parcelas relacionadas na tabela permite à Administração aferir se a licitante possui experiência efetivamente compatível com os serviços mais relevantes do objeto, especialmente aqueles que demandam conhecimento técnico específico, capacidade operacional, adequada execução de fixações e soldagens e atenção especial à segurança dos usuários dos espaços e equipamentos públicos.

A exigência não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame, mas estabelecer um nível mínimo de experiência compatível com as responsabilidades inerentes à execução contratual. Para esse fim, admite-se o somatório de atestados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a conciliar a segurança da contratação com a ampliação da competitividade.

O percentual de comprovação foi estabelecido em 50% dos quantitativos estimados para as parcelas de maior relevância técnica e operacional, buscando demonstrar experiência mínima compatível com a dimensão da contratação, sem exigir da licitante experiência equivalente à totalidade dos quantitativos previstos.

Cada parcela indicada na tabela foi selecionada em razão de sua pertinência com o objeto, relevância técnica e/ou operacional, volume estimado, necessidade de conhecimento específico e potencial impacto na segurança, qualidade e continuidade dos serviços.

Dessa forma, a comprovação das parcelas relacionadas visa assegurar que a futura contratada disponha de experiência prática e capacidade operacional compatíveis com as principais atividades que poderão ser demandadas durante a execução contratual, contribuindo para a redução dos riscos de inexecução ou execução inadequada e para a obtenção de resultados satisfatórios para a Administração.

23.2.1.2. Justificativa Técnica das Parcelas Exigidas

23.2.1.2.1. A inclusão das parcelas abaixo na qualificação técnico-operacional decorre da necessidade de comprovar experiência anterior compatível com as características técnicas, a complexidade executiva, a natureza de utilização e os riscos associados às principais atividades que compõem o objeto.

A contratação exige a mobilização de uma estrutura operacional contínua, envolvendo serviços com riscos à integridade física de terceiros e especificidades normativas.

Seguem abaixo argumentos técnicos estruturados para fundamentar e justificar as exigências individualizadas:

- Modelo de Gestão e Escala;
- Gestão Operacional de Mão de Obra Dedicada: A empresa licitante precisa gerir equipes multidisciplinares em regime de dedicação exclusiva (encarregado, serralheiro, soldador, pedreiro, ajudantes) em campo aberto com expertise em logística de pessoal, controle de assiduidade diária externa e fornecimento contínuo de EPIs para trabalho em vias públicas.

A licitante deverá atender às qualificação em engenharia e segurança aos usuários dos equipamentos públicos que serão mantidos, capacidade logística, atender às normas de segurança individual e coletiva.

Por essa razão, a comprovação individualizada das parcelas de maior relevância permite aferir, de forma objetiva, se a licitante possui experiência prática anterior compatível com as atividades que poderão ser demandadas durante a execução contratual, especialmente aquelas cuja execução inadequada possa comprometer a resistência, estabilidade, funcionalidade, durabilidade ou segurança dos elementos metálicos e à integridade física dos usuários.

a) Equipe de Serralheria

A exigência de comprovação de experiência compatível com equipe de serralheria decorre do caráter contínuo da contratação e da necessidade de manutenção de estrutura operacional permanentemente disponível para atendimento das demandas da Administração.

O objeto não consiste na execução isolada de determinado serviço, mas na disponibilização de equipe, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e veículo para atendimento de demandas de natureza variável, envolvendo manutenção, reforma, fabricação, instalação, recuperação, reforço, corte e soldagem de diferentes elementos metálicos.

A complexidade dessa parcela está, portanto, relacionada não apenas à capacidade técnica individual dos profissionais, mas à capacidade técnico-operacional da empresa de mobilizar, dimensionar, coordenar e manter uma equipe apta a executar continuamente serviços de naturezas distintas, inclusive em diferentes locais e diante de demandas que podem apresentar características e graus de complexidade variados.

A experiência anterior na disponibilização de equipe compatível constitui elemento relevante para demonstrar que a licitante possui estrutura de gestão, organização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução continuada do contrato.

A ausência dessa experiência pode aumentar o risco de insuficiência de pessoal, descontinuidade do atendimento, demora na mobilização, inadequada alocação de recursos ou incapacidade de responder às diferentes demandas simultaneamente ou em sequência, comprometendo o caráter contínuo da prestação.

Assim, a comprovação específica dessa parcela não se destina a demonstrar simplesmente que a empresa atua no ramo de serralheria, mas que possui experiência operacional efetiva na organização e disponibilização de equipe especializada para prestação continuada de serviços dessa natureza, condição diretamente relacionada ao modelo de execução adotado para a contratação.

b) Reforma de Academias da Terceira Idade – ATI

A exigência de experiência específica em reforma de Academias da Terceira Idade – ATI (equipamento metálico de uso público) decorre das características particulares desses equipamentos, que são destinados à utilização direta e reiterada pela população e permanecem submetidos a esforços mecânicos repetitivos, desgaste, intempéries e processos de deterioração ao longo de sua vida útil.

As intervenções podem compreender recuperação ou substituição de componentes, execução ou recuperação de soldas, reforços estruturais, recomposição de elementos, ajustes e fixações, exigindo que a contratada seja capaz de avaliar as condições do equipamento existente e selecionar procedimentos de intervenção compatíveis com sua finalidade e condições de utilização. O TR já identifica expressamente esses fatores como relevantes para a parcela.

A complexidade técnica não decorre apenas da execução de serviços de serralheria sobre peças metálicas, mas da necessidade de garantir que, após a intervenção, os componentes recuperados ou substituídos apresentem resistência, estabilidade, adequada fixação e condições de segurança compatíveis com a utilização pelos munícipes.

Uma execução inadequada, especialmente em soldagens, reforços ou pontos de fixação, pode resultar em deformação, desprendimento, ruptura ou instabilidade de componentes, expondo os usuários a riscos e reduzindo a vida útil do equipamento.

Dessa forma, a experiência genérica em serralheria não permite presumir, por si só, domínio das particularidades relacionadas à recuperação de equipamentos de uso público submetidos a esforços mecânicos e

utilização reiterada.

A exigência de comprovação específica busca, portanto, demonstrar que a licitante já executou intervenções de natureza compatível em equipamentos dessa tipologia, reduzindo o risco de soluções inadequadas e assegurando maior probabilidade de execução tecnicamente satisfatória.

c) Reformas e/ou Instalação de Passarelas Metálicas

A exigência de comprovação de experiência em reforma e/ou instalação de passarelas metálicas apresenta especial relevância em razão da finalidade desses elementos, destinados à circulação de pessoas, o que eleva o nível de responsabilidade associado à sua execução e manutenção.

As intervenções podem envolver avaliação das condições da estrutura existente, identificação de elementos deteriorados, recuperação ou substituição de componentes, execução de reforços, soldagens, montagem, fixações e demais procedimentos necessários à manutenção das condições adequadas de estabilidade, resistência e segurança.

A complexidade dessa parcela decorre da necessidade de que os procedimentos executivos sejam compatíveis não apenas com os materiais e componentes metálicos envolvidos, mas também com a função estrutural e de circulação desempenhada pela passarela.

Uma intervenção inadequada em elemento estrutural, ponto de ligação, solda, reforço ou fixação pode comprometer o desempenho do conjunto e produzir consequências significativamente superiores às decorrentes de falhas em elementos metálicos de menor responsabilidade funcional.

Os principais riscos associados à execução inadequada compreendem perda ou redução da estabilidade, deficiência de resistência, falhas em ligações e fixações, deformações, desprendimento de componentes e comprometimento das condições de segurança para circulação dos usuários.

Por essa razão, a experiência genérica em serralheria não constitui evidência suficiente de que a empresa já tenha enfrentado as condições técnicas e as responsabilidades inerentes à intervenção em estruturas destinadas à circulação de pessoas.

A comprovação específica busca demonstrar experiência anterior efetivamente compatível com essa tipologia de serviço, permitindo à Administração verificar que a licitante já executou intervenções em estruturas de natureza semelhante e, conseqüentemente, apresenta maior capacidade para lidar com os riscos técnicos envolvidos.

d) Horas de Soldagem

A exigência de comprovação de experiência em horas de soldagem possui caráter transversal e estratégico para o objeto, uma vez que a soldagem constitui procedimento empregado em diferentes etapas dos serviços contratados, incluindo fabricação, montagem, recuperação, manutenção e execução de reforços em elementos e estruturas metálicas.

A relevância dessa parcela não está somente na quantidade de horas executadas, mas na necessidade de que a empresa possua capacidade operacional para disponibilizar profissionais qualificados e executar serviços de soldagem de forma contínua, em volume compatível com as demandas previstas.

A soldagem pode ser empregada em elementos com funções e níveis de solicitação distintos, como grades, passarelas, equipamentos de ATI, defensas, grelhas e demais estruturas metálicas abrangidas pelo objeto. O TR reconhece expressamente essa característica transversal da atividade.

A complexidade decorre da necessidade de que a execução das juntas e ligações seja compatível com as características dos elementos envolvidos e com sua finalidade, especialmente quando a solda participa da recomposição, união ou reforço de componentes submetidos a esforços mecânicos.

Falhas relacionadas à execução da soldagem podem comprometer a resistência e integridade das ligações, ocasionar ruptura ou desprendimento de componentes e, em situações envolvendo estruturas utilizadas pela população, produzir consequências relacionadas à segurança dos usuários.

Por outro lado, a simples demonstração de que a empresa atua no ramo de serralheria não permite aferir o volume de experiência efetivamente acumulado em soldagem nem sua capacidade de mobilizar mão de obra para execução contínua dessa atividade.

A exigência específica de comprovação busca, portanto, demonstrar simultaneamente experiência prática, capacidade operacional e familiaridade com a execução de soldagens em volume compatível com a contratação, reduzindo os riscos associados à insuficiência de mão de obra qualificada, à execução inadequada das ligações e ao comprometimento da resistência e estabilidade dos elementos metálicos.

A exigência de comprovação individualizada das parcelas acima não decorre exclusivamente da denominação dos serviços, mas das diferenças existentes entre suas características construtivas, métodos executivos,

finalidade, condições de utilização e riscos associados. Assim, a comprovação de experiência genérica em “serviços de serralheria”, desacompanhada da identificação das atividades efetivamente executadas, não permite à Administração aferir objetivamente se a licitante possui experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica e operacional do objeto.

A exigência específica constitui, portanto, mecanismo de aferição da capacidade técnico-operacional, destinado a verificar experiência anterior efetivamente compatível com os serviços que apresentam maior relevância ou potencial de risco na contratação. Não se exige a reprodução integral do objeto anteriormente executado, mas a demonstração de experiência prática nas parcelas selecionadas, em quantitativos mínimos previamente definidos, admitindo-se o somatório de atestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Desse modo, a medida busca assegurar que a futura contratada não apenas esteja formalmente inserida no ramo de serralheria, mas tenha demonstrado capacidade real para executar as diferentes tipologias de serviços abrangidas pela contratação, contribuindo para a redução dos riscos de inexecução, execução inadequada, retrabalho, deterioração prematura dos serviços e comprometimento da segurança dos usuários dos espaços e equipamentos públicos.

23.2.2. A comprovação da capacidade de atender o objeto da licitação mencionada poderá ser feita pela soma de atestados a ela relativos no mesmo período.

23.2.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

23.2.4. A exigência de que as empresas licitantes estejam devidamente registradas ou inscritas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) fundamenta-se na natureza técnica do objeto contratual, que envolve a execução de serviços relacionados reforma e execução de serviços de serralheria, compreendendo manutenção, reparo, confecção, instalação, soldagem, corte, reforço, chumbamento, acabamento de proteção e pintura acessória de artefatos metálicos, grades, defensas, estruturas metálicas em pontes e passarelas, grelhas de boca de lobo, alambrados, corrimãos, guarda-corpos, equipamentos de ATI, playgrounds, placas metálicas e demais objetos metálicos sob responsabilidade da Subprefeitura — atividades que demandam acompanhamento e responsabilidade técnica de profissional habilitado. Tal exigência visa garantir a regularidade do exercício profissional, a segurança e qualidade técnica dos serviços prestados, bem como a rastreabilidade da responsabilidade técnica, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e da Resolução Confea nº 1.137/2023, que disciplinam o registro de pessoas jurídicas e a emissão de Certidão de Acervo Operacional. Assim, a inscrição no CREA constitui requisito necessário à adequada fiscalização profissional e à mitigação de riscos técnicos na execução contratual, assegurando que os serviços sejam realizados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

23.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.5.1. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados, cujo somatório corresponde a tabela abaixo contemplando o quantitativo de 01 equipe/mês a serem contratados para um período mínimo de 06 (seis) meses, observados os quantitativos a serem mencionados no Termo de Referência. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 06 (seis) meses e para os itens de maior relevância técnica a comprovação de possuir em nome da empresa licitante atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprovem, isoladamente ou somados desde que em período concomitante:

23.5.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

23.5.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.5.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas serão as exigidas pela lei 14.133/2021 e demais leis e decretos municipais para a modalidade deste certame licitatório.

23.8. Qualificação Econômico-Financeira

23.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

23.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

23.8.3. Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$;
- II. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total} / \text{Passivo Total})$;
- III. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante})$.

23.8.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

23.8.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

23.8.3.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

23.8.4. Desta forma, a análise da situação econômico-financeira dos licitantes será realizada com base na apresentação de demonstrações contábeis e na aplicação dos seguintes índices financeiros.

a) Índice de Liquidez Corrente (CL)

Fórmula: $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Finalidade: Verificar a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo. Um índice igual ou superior a 1 indica que a empresa possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes, o que reduz o risco de inadimplência no cumprimento do contrato.

b) Índice de Liquidez Geral (LG)

Fórmula: $(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

Finalidade: Avaliar a saúde financeira da empresa considerando todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo, demonstrando sua capacidade de manter-se solvente no médio e longo prazo.

c) Índice de Solvência Geral (SG) Fórmula: $\text{Ativo Total} / \text{Passivo Total}$

Finalidade: Indicar a proporção de ativos em relação às obrigações totais. Um índice igual ou superior a 1 revela que a empresa possui patrimônio suficiente para quitar todas as suas dívidas, o que reforça sua credibilidade econômico-financeira.

23.8.4.1. A utilização desses índices está em consonância com o §1º do artigo 69 da Lei nº 14.133/21, que autoriza a exigência de índices contábeis como forma de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, desde que de forma objetiva e justificada.

23.8.4.2. Assim, a exigência e análise desses indicadores visam resguardar a Administração Pública quanto à escolha de empresas com efetiva capacidade econômico-financeira de executar o objeto contratado, reduzindo riscos de inexecução contratual e promovendo a eficiência da gestão pública.

24. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

24.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

24.2. As hipóteses de alterações contratuais estão previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

24.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

24.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

24.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando

entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

24.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

25.1. O valor estimado da contratação deverá ser apurado pela unidade competente mediante pesquisa de preços, memória de cálculo e composição de custos compatível com o objeto, incluindo mão de obra, encargos, benefícios, uniformes, EPIs, veículos, combustíveis, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais de consumo, custos indiretos, tributos, BDI/encargos operacionais admitidos e demais custos necessários à execução integral.

25.2. Valor estimado: R\$ 145.791,62, baseado no processo SEI 6039.2025/0005720-4 .

26. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS**

26.1. Deverão ser instalados equipamentos de rastreamento nos veículos da CONTRATADA, para que, a partir dessas instalações, seja possível obter a visibilidade dos deslocamentos dos mesmos, em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.

26.2. Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

26.2.1. Todos os veículos utilizados pela CONTRATADA que executam serviços para a Municipalidade deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado neste documento, consoante o disposto na Portaria nº 41/2009 – SMSP, alterada pela Portaria nº 28/2014 – SMSP.

26.2.2. Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude).

26.2.3. Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:

26.2.3.1. ID do equipamento;

26.2.3.2. Prefixo do veículo;

26.2.3.3. Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;

26.2.3.4. Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;

26.2.3.5. Velocidade instantânea em Km/h; Direção em graus;

26.2.3.6. Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo.

26.3. Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:

26.3.1. Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;

26.3.2. Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução de gestão.

26.4. A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para instalação do receptor GPS;

26.5. A instalação do equipamento deverá ser verificada pelo CONTRATANTE;

26.6. O CONTRATANTE irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações na caixa. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.

26.7. Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis.

- 26.8. Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto no CONTRATANTE.
- 26.9. No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta forma a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo.
- 26.10. No caso de troca definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer ao CONTRATANTE para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento seja devidamente lacrado.
- 26.11. Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:
- 26.11.1. Temperatura;
- 26.11.2. Umidade;
- 26.11.3. Altitude;
- 26.11.4. Vibração mecânica;
- 26.11.5. Choques.
- 26.12. Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema.
- 26.13. O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas.
- 26.14. A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.
- 26.15. Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.
- 26.16. Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.
- 26.17. Receptor GPS:
- 26.17.1. Os equipamentos de rastreamento devem possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo. Com precisão até 30 metros;
- 26.18. Alimentação:
- 26.18.1. 6 a 32 VDC
- 26.18.2. O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;
- 26.19. Temperatura de Operação:
- 26.19.1. -10 a 70 Graus Celsius;
- 26.20. Consumo:
- 26.20.1. O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão).
- 26.21. Modem GSM/GPRS:
- 26.21.1. Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;

26.22. Protocolo de Comunicação:

26.22.1. Os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor deverá disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento. 26.26. Comunicação de Dados GSM/GPRS:

26.22.2. Os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão.

26.22.3. A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.

26.23. Função memória:

26.23.1. Ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;

26.24. O conjunto integrado de receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.

26.25. O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também danos gerais causados por poeira e umidade.

27. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

27.1.1. Dotação nº: 62.10.17.512.3008.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001

São Paulo, 13 de Agosto de 2026.

ANEXO(S):

I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Link: 160483461



Antonio Carlos Heleno de Oliveira
Engenheiro(a)
Em 10/09/2026, às 16:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164320929** e o código CRC **C78947A2**.

Referência: Processo nº 6036.2026/0000010-0

SEI nº 164320929